

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS nº 008/2015**

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAREMA**, pessoa jurídica de Direito Público Privado, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro Marema, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF Nº 78.509.072/0001-56, representado pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Marcos Pedro Batistel, brasileiro, residente e domiciliado em Marema e de outro lado **CONTRATADA: CPL ACESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, à Rua Getulio Vargas, 56 – Sala 04– Centro, inscrito no CNPJ sob nº 00.462.389/0001-97, representado pór seu Sócio **PAULO ROBERTO SOMMER DA SILVA**, Empresário, carteira de identidade nº 631.444-9 – SSP/SC, inscrito no CPF/MF Nº 304.969.779-20, residente e domiciliado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, denominado neste instrumento particular como **CONTRATADA**, tem pór justo e contratado a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria de Software, tudo de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O objeto deste instrumento contratual é a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica na área de locação de software **de Movimento Economico** compreendendo implantação e treinamento operacional ao pessoal do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.A CONTRATADA atenderá a CONTRATANTE, pór via telefônica, Internet ou pessoalmente quando o caso requerer.

2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer assistência técnica de software durante o expediente compreendendo das 8.00 às 12.00 e das 13.30 às 18.00 horas de Segunda a Sexta-feira, e terá o prazo de 12.00 horas descontados o período de deslocamento, para resolver o problema se caso for gerado em decorrência do software aplicativo, objeto do presente instrumento.

3. A CONTRATADA poderá optar pelo ressarcimento de despesas ao CONTRATANTE, e solicitar que lhes sejam encaminhados os arquivos quando a recuperação dos mesmos depender de laboratório, localizado na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

4. A CONTRATADA é responsável pela atualização dos sistemas, sempre atendendo a Legislação pertinente e suas modificações.

5. Em havendo necessidade de deslocamento para atendimento “In loco” a pedido da CONTRATANTE, as despesas de viagem serão arcadas pela CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA tem como responsabilidade todas as despesas funcionais e operacionais necessárias ao bom desempenho dos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento de contrato.

7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1.Cumprir as orientações e procedimentos técnicos indicados pela CONTRATADA Municpiar a CONTRATADA com informações necessárias, em tempo hábil para o desenvolvimento dos software afim de atender as exigências dos Órgãos de Controle Externos.

2. Permitir somente a CONTRATADA acesso aos software, e ao pessoal de seu quadro funcional que esteja treinados para sua operacionalização.

3. Facilitar a CONTRATADA acesso as informações e documentações necessárias à execução dos serviços para o qual o software se aplique.

4. Colocar a disposição da CONTRATADA, os equipamentos de processamento de dados para execução dos serviços. Manter um jogo de “Backups” semanais atualizados dia a dia e mensais em duas cópias de igual teor, para que sejam preservados os dados em arquivos fora do equipamento utilizado para processamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS LIMITAÇÕES DO SERVIÇO**

1. Os serviços serão prestados exclusivamente com referencia ao software objeto do presente instrumento.

2. Os serviços previstos no presente instrumento não incluem a solução de problemas causados pôr:

3. Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeitos na climatização ou condições elétricas com falha intermitentes.

4. A ocorrência de “vírus” ocasionada pôr utilização de software de origem duvidosas ou indeterminada que o usuário utilizar em seu equipamento.

5. A CONTRATADA fornece suporte contratual de software para a versão corrente e a imediatamente precedente. Para versões anteriores poderá ocorrer, mediante solicitação prévia e negociação com a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

O Preço total do contrato será de **R\$ 7.800,00** (sete mil e oitocentos reais), sendo divididos em 12 parcelas de **R\$ 650,00**. O pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, será feito até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante apresentação da competente nota fiscal, o pagamento a cargo da CONTRATANTE poderá se efetuar através do BANCO DO BRASIL, por meio de Ordem Bancária na Conta Corrente Número 398.090-1, agência 5236-1 da Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, sob a denominação CPL – ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. O inadimplemento por parte da CONTRATANTE, implicará na suspensão da prestação de serviços, até o cumprimento pecuniário pendente.

**Parágrafo Primeiro** – O reajuste será feito pelo INPC ou outro índice oficial do Governo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – QUANTO A CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta de programações orçamentárias próprias dos orçamentos municipal pelo período que vigorar o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – NA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Regerá esta cláusula, no que couber, o estatuído pela Lei 8.666/93, artigos 77 e 80, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em não havendo interesse na continuidade deste contrato, poderão as partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra expressamente com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da notificação, sem obrigações indenizatórias por qualquer das partes

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA; as advertências estabelecidas na Lei 8.666/93, em seus artigos 86 a 99.

**CLÁUSULA NONA – QUANTO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

É de 05 (Cinco) dias úteis o prazo para o apenado intentar recurso administrativo, contados da notificação e dirigido à autoridade superior aquela que aplicou a sanção, e até o julgamento da medida restará sobrestado a pleito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em conformidade com o dispositivo contido no artigo 67, da Lei 8.666/93, caberá a um representante da CONTRATANTE a fiscalização de execução deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

Através de Termo Aditivo o presente contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, em seu artigo 65, e alterações pela Lei 8.883/94, numerado o Termo em ordem crescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Ficará a cargo da CONTRATANTE a publicação deste Contrato por extrato, na forma do artigo 61 parágrafo único da Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para todos os efeitos de direito, o presente Contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o FORO da Comarca de Xaxim, Estado de Santa Catarina, na forma do artigo 55 parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Marema - SC, 09 de janeiro de 2015.**

**MARCOS PEDRO BATISTEL**  
PRFEITO MUNICIPAL  
**Contratante**

**PAULO ROBERTO SOMMER DA SILVA**  
SÓCIO GERENTE  
CPF/MF Nº 304.969.779-20

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Visto em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
**Assessoria Jurídica**

**MINUTA**

**CONTRATO: 008/2015**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE MAREMA

**CONTRATADA:** CPL ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA  
inscrito no CNPJ sob nº 00.462.389/0001-97

**OBJETO:** Assessoria e Consultoria Técnica na área de locação de software **de Movimento Econômico.**

**Valor total:** R\$ 7.800,00 (reais)

**Vigência:** 09 de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

**Foro:** Comarca de Xaxim,

**Marema - SC, 09 de janeiro de 2015.**

**MARCOS PEDRO BATISTEL**  
PRFEITO MUNICIPAL  
**Contratante**